



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## DECRETO Nº 083/2020

### **Concede Pensão por morte e declara vacância de cargo público.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ e o DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVCHOPIM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições legais

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Conceder pensão por morte conforme art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e nos termos do art. 59, II, da Lei nº 3.589/2016 à Sra. **TEREZINHA DALMASO HENGEM**, cônjuge, portadora do CPF nº 847.355.389-68 e **TAINA BASSANESE**, CPF nº 090.628.519-40 dependentes do servidor **LEONI BASSANESE**, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 608.379.859-00, matrícula nº 10166, falecido em 20/02/2020, com proventos integrais, a partir de 21 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - O valor da pensão será rateado entre os dependentes em partes iguais, ou seja 50% para cada um, totalizando o valor de R\$ **1.493,60** (Hum mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos) e serão reajustados na mesma data e proporção que os servidores ativos.

**Art. 3º** - Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 104 da Lei 3.589/16.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data da do óbito, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 de março de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

André Luis Budine  
Diretor-Presidente do PREVCHOPIM

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

**DIOEMS**

EDIÇÃO Nº 2066 de 11/03/2020 Pág. 16